



PORTARIA Nº 90, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Honorários Advocatícios de
Sucumbência

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 1411/51, Decreto nº 31.794/52 e Regimento Interno, art. 24, I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e art. 20 do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Os economistas que tiverem seus débitos tributários inscritos em dívida ativa e ajuizados deverão pagar honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% do valor atualizado da causa ao ocupante do cargo efetivo de advogado do CORECON-MG.

Art. 2º - Nas ações em que o Conselho Regional de Economia de Minas Gerais for vencedor e houver a condenação da parte contrária a pagar os honorários advocatícios de sucumbência este pertencerão ao ocupante do cargo efetivo de advogado.

Art. 3º - As verbas honorárias previstas no artigo 1º desta Portaria deverão ser pagas diretamente pelo economista através de depósito em conta bancária a ser definida pelo servidor efetivo ocupante do cargo de advogado.

Art. 4º - Os honorários previstos no artigo 1º desta Portaria deverão ser pagos juntamente com a primeira parcela do acordo nos casos de parcelamento. Para os casos de quitação do débito, as verbas honorárias deverão ser quitadas juntamente com o acordo, sob pena de execução própria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2016.

Antônio de Pádua Ubirajara e Silva
Presidente CORECON-MG

Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10ª Reg. – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 3261-5806 – Fax: (31) 3261-8127 – www.portaldoeconomista.org.br - corecon-mg@cofecon.org.br